

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563

00079

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563			
AUTOR ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Altere-se a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, mantendo-se a redação do **caput** do art. 7º e dos arts. 8º a 10 da mencionada Lei nos termos previstos no art. 45 da MP nº 563/2012:

*Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º
.....'

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador.

.....' (NR)

'Art. 8º' (NR)

'Art. 9º' (NR)

'Art. 10.' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca dar nova redação para o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, excluindo a palavra "exclusivamente", o que torna o novo regime de tributação sobre o faturamento mais focado para as empresas que desenvolvam programas de computador, excluindo todas as que de alguma maneira estejam envolvidas na comercialização de programas prontos.

ASSINATURA

10/04/12

2012_6005 Rogério Peninha § 2º

